

preparação para a Conferência Nacional do Meio Ambiente que vai ser em maio de onde sairão os delegados, acrescenta. A Secretária Adjunta passa a palavra ao Conselheiro, Jorge Guilherme Francisoni, que sugere aos técnicos da SEDUMA elaborar uma minuta do então roteiro de procedimentos e que o mesmo seja distribuído por e-mail aos Conselheiros, para não ocupar uma reunião inteira discutindo artigo por artigo. A Secretária Adjunta Giselle Moll Mascarenhas, esclarece que a SEDUMA já tem o roteiro para avaliação dos Projetos e será encaminhado o mais breve possível. O Conselheiro, Silvestre Gorgulho, sugere que o CONPLAN organize um workshop para discutir Brasília como um todo, visto que, na sua opinião, cada projeto que chega no Conselho para ser discutido, o CONPLAN toma como uma angústia de Brasília inteira. A Secretária Adjunta acha muito bom se ter aqui no Conselho muitas personalidades capazes para resolver os problemas de Brasília juntas, pelo menos uma vez por mês, porém acredita que para discutir Brasília como um todo teria que fazer um seminário, não daria para ser em uma reunião do CONPLAN, de qualquer maneira, enfatiza, cada reunião vai sempre ser uma discussão sobre os problemas de Brasília. Em seguida, a Secretária declara encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 28 de fevereiro de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, DILSON RESENDE ALMEIDA, ELZA HELENA SOARES, TONY MARCOS MALHEIROS, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISONI, VERA MUSSI AMORELLI, ANA MARIA NOGALES, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, MÁRCIA DE S. MACHADO FERNANDEZ, IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA, JOÃO PAULO FERREIRA TEIXEIRA, JÚLIO LUIS URNAU E HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI. Secretária Ad Hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

DECISÃO Nº 04 / 2008.

14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 020.001.260/2001. Interessado: SEDUH. Assunto: Diretrizes de ocupação de áreas públicas lineares aos Comércios Locais Sul do Plano Piloto. Relator: Conselheiro Tony Marcos Malheiros. O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.078 de 28 de maio de 2007, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de fevereiro de 2008, acolhendo sugestão do Conselheiro Tony Marcos Malheiros, ratificada pela Câmara Técnica 02, decidiu pela aprovação do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o uso e ocupação de áreas públicas contíguas aos blocos do Comércio Local Sul. Brasília, 14 de fevereiro de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: José Silvestre Gorgulho, Dilson Resende Almeida, André Luís Carvalho da Motta, Elza Helena Soares, Lélia Barbosa de Sá, Adriana Salles Galvão Leite, Geraldo Nogueira Batista, Élson Ribeiro e Póvoa, Jorge Guilherme Francisoni, Vera Mussi Amorelli, Ana Maria Nogales, Nazareno Stanislau Affonso, Sylvia Ficher, Márcia de S. Machado fernandez e Ivelise Longhi Pereira Da Silva. Secretária ad hoc: Margareth Coutinho Ruas.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007.

Às dez horas e quinze minutos do décimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, no Plenário do CREA, foi aberta pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Cassio Taniguchi, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, o Senhor José Roberto Arruda, a 14ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 020.001.260/2001, Assunto: Ocupação de Áreas Públicas Lineares aos Comércios Locais Sul do Plano Piloto, Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, Relator: Tony Marcos Malheiros; 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, passa a palavra para a Secretária Adjunta da SEDUMA, Giselle Moll Mascarenhas, para rerepresentar, em power point, o Projeto de Lei em questão. No decorrer da apresentação a Secretária Adjunta Respondendo pondera os objetivos da do Projeto de Lei que são, em princípio, procurar preservar a leitura do edifício original possibilitando a distinção e integração com novos acréscimos, desobstruir e tornar claro o caminho do pedestre, desenvolver a proposta com base na realidade existente e definir modelos volumétricos para acréscimos de forma a eliminar as construções de má qualidade e improvisadas. Encerrada a apresentação o Presidente Substituto passa a palavra ao Conselheiro Tony Marcos Malheiros, Relator da Câmara Técnica 02, criada com o objetivo de reformular a redação do Projeto de Lei em questão, visto que várias divergências surgiram entre os Conselheiros na 62ª sessão deliberativa do CONPLAN. Em seguida o Relator prossegue com uma animação gráfica, em power point. Encerrada a apresentação o Con-

selheiro Relator faz a leitura dos itens propostos para modificação. Durante a leitura o Conselheiro Geraldo Nogueira intervém para alegar que se a lei normatizar a proibição de qualquer avanço em área pública, não seria permitido, então, o poço inglês. A Conselheira Ivelise Longhi concorda que a proibição de qualquer avanço daria essa conotação, porém, explica que o poço inglês não é uma ocupação para exploração comercial, ele acontece porque é uma exigência do código de edificações. A Conselheira Suplente representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Elza Helena Soares, afirma a explanação da Conselheira Ivelise Longhi. O Presidente Substituto considera que há dois pontos propostos pela Comissão Técnica bastante diferenciados em relação ao Projeto de Lei original, um deles é a uniformidade e a outra é a possibilidade de ocupação além da marquise, principalmente onde tem vegetação, o restante é questão de redação, em seguida, sugere ao Conselho focalizar nesses dois pontos para objetivar as discussões. O Conselheiro Nazareno Stanislau defende o avanço além da proposta do PL exclusivamente para o tratamento paisagístico do ambiente, porém, é contrário ao avanço como área comercial, não concorda com a colocação de mesas e cadeiras para atendimento comercial nesse ambiente paisagístico. O Conselheiro Relator, Tony Marcos Malheiros, alega que a possibilidade do uso comercial nestas áreas, considerando os limites estabelecidos como a garantia de cem por cento de permeabilidade; sem qualquer tipo de pavimentação, seria uma maneira de motivar o comerciante a tratar aquele ambiente. O Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, observou que a iniciativa de criação da lei teve como objetivo primário a eliminação dos transtornos sonoros causados por alguns estabelecimentos comerciais, então o objetivo de se delimitar o avanço da marquise é para evitar que os comerciantes coloquem mais mesas, que consequentemente aumenta o número de consumidores, e restringir o aumento do empreendimento e da atividade comercial para evitar que o barulho acabe prejudicando a vizinhança, porém, cabe considerações. A Conselheira Sylvia Ficher expõe que as boas iniciativas, em consenso da maioria, acabam sendo prejudicadas pela preocupação que se tem com o barulho provocado por alguns estabelecimentos comerciais, que acredita ser mais uma questão de alvarás de funcionamento. A Conselheira Márcia Fernandez concorda com a intervenção da Conselheira Sylvia Ficher. O Conselheiro Geraldo Nogueira se pronuncia a favor da possibilidade de diferenciação, garantida uma certa unidade do conjunto. O Conselheiro Relator propõe submeter à SEDUMA a aprovação dos projetos paisagísticos nas áreas públicas adjacentes aos blocos situados nas extremidades das entrequadras. A Conselheira Ivelise Longhi também acredita que a SEDUMA tem mais capacidade para esse tipo de análise. A Secretária Adjunta Giselle Moll Mascarenhas, intervém para expor o seu interesse na proposta. Acredita que o Distrito Federal precisa ter um controle de qualidade arquitetônica, a começar pelos órgãos públicos, e neste caso já se vê a dificuldade que é para os arquitetos e os proprietários dessas pequenas lojas aproveitarem seus projetos na administração. Salienta que hoje a SEDUMA atua nestes casos como uma instância de recurso, quando não há norma definida em determinado item, ou se o proprietário ou a administração tem dúvidas quanto à aplicação da mesma, concorda que essa é até uma atribuição da SEDUMA, também, mas não de aprovar 2.313 projetos paisagístico, concorda com a proposta da Conselheira Sylvia Ficher em que a SEDUMA trabalharia na atuação pós aprovação do Projeto de Lei. O arquiteto da SEDUMA, Maurício Guimarães, propõe a criação de uma norma específica para o paisagismo na superquadra, pois não é possível para os técnicos da SEDUMA e nem da Administração aprovar projeto paisagístico sem fazer juízo de valor, finaliza. O Conselheiro Jorge Guilherme Francisoni expressa sua profunda preocupação em submeter à normatização cada projeto paisagístico de bloco, visto que, por experiência própria, já que o projeto de sua casa vetado várias vezes por instruções verbais, simplesmente porque o técnico responsável achou que não deve aprovar, "...é uma arbitrariedade", conclui. O Conselheiro Relator, Tony Marcos Malheiros, retruca o pronunciamento da Secretária Adjunta quando ela prevê a aprovação de 2.313 projetos paisagístico. Ele acredita que essa estimativa é bem menor, visto que nem todos os comerciantes têm o interesse em elaborar um projeto paisagístico para seu estabelecimento. A Conselheira, Ivelise Longhi, pondera que o que se está permitindo não é o projeto paisagístico, mesmo porque esse pode acontecer, o que se está permitindo é a colocação eventual de mesas para atividade comercial, então sugere, em termos de redação, "Nas áreas públicas adjacentes aos blocos situados nas extremidades de quadras será permitida a colocação eventual de mesas integrada a um projeto de paisagismo aprovado pelo órgão competente a partir de critérios a serem normatizados". A Conselheira acrescenta, ainda, que em conversa com a Líder comunitária da Asa Sul Eliete, que a preocupação dos moradores não é só a questão dos ruídos, mas também algumas atividades que estão se tornando de porte maior, como por exemplo um supermercado, e observa que um supermercado necessita de vaga para carga e descarga, maior número de estacionamento, atraí vizinhança de outros lugares, então acredita que se deve ter essa atitude corajosa de aprovar uma norma aceitando que essa área pública pode ser ocupada de uma forma normatizada que o Conselho acha adequada e ir acompanhando, se daqui um tempo não for bom, é rever e aceitar que a norma não foi boa e deve ser revista, conclui. Em seguida, o Presidente Substituto solicita à Conselheira, Ivelise Longhi, que faça a leitura da redação proposta pela Câmara Técnica 02, com as ressalvas do Conselho. A Conselheira prossegue com a leitura: "Nas áreas públicas adjacentes aos blocos situados nas extremidades de quadras será permitida a colocação eventual de mesas

integrada à um projeto de paisagismo aprovado pelo órgão competente a partir de critérios à serem normatizados, não poderá ultrapassar à dez metros da projeção lateral da marquise e somente durante o período de funcionamento do estabelecimento". Encerrada a leitura o Presidente Substituto parabeniza o trabalho da Câmara Técnica 02, agradece a presença dos Senhores Conselheiros e considera aprovado as propostas da Câmara para alteração do Projeto que dispõe sobre o uso e ocupação de áreas públicas contíguas aos blocos do Comércio Local Sul. Encerra a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 15 de fevereiro de 2008. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI. Conselheiros: JOSÉ SILVESTRE GORGULHO, DILSON RESENDE ALMEIDA, ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA, ELZA HELENA SOARES, LÉLIA BARBOSA DE SÁ, ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, VERA MUSSI AMORELLI, ANA MARIA NOGALES, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, SYLVIA FICHER, MÁRCIA DE S. MACHADO FERNANDEZ e IVELISE LONGHI PEREIRA DA SILVA. Secretária ad hoc: MARGARETH COUTINHO RUAS.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 07, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no artigo 1º da Portaria nº 26, de 24 de setembro de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do processo 197.000.530/2006, resolve: INDEFERIR o requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais a empresa Figurão Mudanças e Transportes em Geral Ltda. CNPJ nº 02.539.934/0001-21, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO CÉSAR MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de abril de 2008.

Processo: 390.003.351/2007. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: contratação de serviços para o fornecimento de produtos postais, serviços postais e telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme justificativa constante na folha 51 do processo acima citado e despacho da PROJU/IBRAM, fl. 50.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 27, de 1º de fevereiro de 2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 24 de 06 de fevereiro de 2008, páginas 5 a 11 e republicada no DODF nº 27 de 11 de fevereiro de 2008, páginas 5 a 11, no Anexo Único, nos itens 18, 30 e 34. ONDE SE LÊ: "...18. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas matutino e 20 (vinte) horas vespertino, para as demais Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo: a) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado, com currículo adaptado e para o Programa de Educação Precoce; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Programa Educacional Especializado, com currículo funcional; 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para aluno com necessidade educacional especial e Oficinas Profissionalizantes; e 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos, perfazendo um total de 4 (quatro) coordenadores por Centro de Ensino Especial; LEIA-SE: ...18. Considerando a implantação da Política de Gestão Compartilhada com a nomeação de um Diretor e um Vice-Diretor e

designação de 1 (um) supervisor administrativo e 1 (um) pedagógico, dada as atribuições dessa equipe, serão escolhidos coordenadores pedagógicos, com 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas matutino e 20 (vinte) horas vespertino, para as demais Instituições Educacionais, conforme sua tipologia de criação, obedecendo o seguinte quantitativo:

a) nos Centros de Ensino Especial, haverá 01 (um) coordenador pedagógico generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado, com currículo Adaptado e Funcional; 01 (um) coordenador generalista com 40 horas semanais para o Atendimento Educacional Especializado o Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos, adaptado para aluno com necessidade educacional especial e Oficinas Pedagógicas; 01 (um) coordenador generalista com 40 horas semanais para o atendimento educacional especializado complementar para os alunos incluídos; 01 (um) coordenador generalista com 40 horas semanais para o atendimento educacional especializado do Programa de Educação Precoce, perfazendo um total de 4 (quatro) coordenadores por Centro de Ensino Especial;

ONDE SE LÊ: "...30. Para os professores das Salas de Recursos do Ensino Especial e do Programa de Educação Precoce, ainda que provisoriamente ofertado nos Centros de Educação Especial, quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica, a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno: I-16h em regência de classe e II-4h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional...". LEIA-SE: "...30. Para os professores das Salas de Recursos do Ensino Especial quer sejam Atividades quer sejam de Área Específica, a carga horária de 40 horas semanais, no diurno, deverá ser tratada como 20 horas mais 20 horas e distribuída da seguinte forma, por turno: I - 16 horas em regência de classe e II - 4 horas em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional...". ONDE SE LÊ: "...34. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos com necessidades especiais, matriculados nas classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum, exceto o atendimento no Programa de Educação Precoce), quer sejam de Atividades quer sejam de Área Específica será distribuída da seguinte forma: I - 25h em regência de classe e II - 15h em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional...". LEIA-SE: "...34. A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, diurna, para os professores que atuam na Educação Especial, com alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados em classes especiais e nos Centros de Ensino Especial (Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum, quer sejam de Atividades ou de Área Específica será distribuída da seguinte forma: I - 25 horas de regência de classe e II - 15 horas em coordenação pedagógica de acordo com a Proposta Pedagógica da Instituição Educacional.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração dos processos: 080.008326/2007, 080.008743/2007, 080.009647/2007, 080.008925/2007, 080.009655/2007, 080.008752/2007, 080.008928/2007 e 080.008926/2007 Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Artigo 212, Caput.
Art. 2º - Equiparar, após apuração do processo: 080.008744/2007, 080.006984/2007 e 080.008756/2007 ao Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor em questão, consoante prescreve a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.
Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF 123, de 28 de junho de 2007, p. 14, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080-008208/2007, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO